

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 374, DE 2007

Altera o Decreto-Lei nº. 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

Autor: Deputado FLÁVIO BEZERRA

Relator: Deputado CARLOS SANTANA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, do ilustre Deputado Flávio Bezerra, visa alterar o Decreto-Lei nº. 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências, para acrescentar um parágrafo único que disciplina quais atividades estão compreendidas no conceito de atividade pesqueira artesanal.

O projeto propõe que os processos de exploração, conservação, processamento, transporte, comercialização, coleta, beneficiamento, confecção, conservação e reparos na embarcação, conservação e reparos dos petrechos sejam reconhecidos como integrantes do conceito de pesca artesanal. Tais atividades deverão ser exercidas individualmente ou regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



02326F7007

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público analisar o mérito da matéria.

Como asseverou o autor da proposição, a definição de pesca contida no Decreto-Lei 221, de 1967, é restritiva pois limita a atividade pesqueira à captura ou extração de elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida. Ocorre que a vida do pescador também não se resume apenas à captura ou extração dos recursos pesqueiros.

As atividades auxiliares, obviamente indispensáveis à extração e captura de espécimes, são viabilizadoras da pesca e realizadas pelo pescador em convivência com seu núcleo familiar. Não há como desconsiderar que o reparo do barco, das velas e das redes é uma atividade pesqueira.

Como menciona o Deputado Flávio Bezerra, que é pescador e preside a Frente Parlamentar de Defesa da Pesca:

“..... as atividades realizadas com a finalidade de dar condições ao pescador para ir ao mar, têm igual importância ao ato de retirar o peixe da água e são normalmente realizadas pela esposa do pescador e filhos, em uma perfeita economia familiar, com a única finalidade de garantir o sustento da família.”

Isto posto, tendo em vista que é a proposta melhor delimita as atividades pesqueiras, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 374, de 2007.



Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado CARLOS SANTANA
Relator

2007_9008



02326F7007